



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Japeri
 Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO III

Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos: o projeto cumpre integralmente e com excelência todos os critérios de avaliação do edital;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – a partir de 6 pontos: o projeto atende aos requisitos de forma adequada mas sem atingir o nível máximo de detalhamento e/ou aproveitamento esperado;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – a partir de 2 pontos: o projeto apresenta os critérios de forma superficial, incompletos, inconsistentes e/ou com inviabilidade de execução;
- Não atendimento do critério – 0 pontos: o projeto descumpre totalmente as informações exigidas e/ou o conteúdo apresentado não possui qualquer relação com os critérios de avaliação.

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---------------------------|--|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | 10 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE JAPERI - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Japeri | 10 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| D | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do | 10 |

| | | |
|-------------------------|--|----|
| | projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | |
| E | Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| F | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| G | Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 70 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS | | |
|---|---|------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
| H | Agente cultural do gênero feminino | 2 |
| I | Agente cultural negro ou indígena | 2 |
| J | Agente cultural com deficiência ou pessoa idosa (igual ou superior a 60 anos) | 2 |
| K | Agente cultural LGBTQIAPN+ | 2 |

| | | |
|------------------------------|--|------------------|
| L | Proponente que ainda não foi contemplado tanto pela Lei Emergencial Aldir Blanc / Lei Paulo Gustavo /Política Nacional Aldir Blanc | 2 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 10 PONTOS |

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ | | |
|--|--|------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
| M | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 2 |
| N | Pessoas jurídicas ou coletivos compostas majoritariamente por mulheres | 2 |
| O | Pessoas jurídicas ou coletivos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência e/ou idosos | 2 |
| P | Pessoas jurídicas ou coletivos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+ | 2 |
| Q | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos nunca contemplados pelos editais tanto pela Lei Emergencial Aldir Blanc / Lei Paulo Gustavo /Política Nacional Aldir Blanc | 2 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 10 PONTOS |

- A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das avaliações realizadas pelos pareceristas da comissão de análise do mérito cultural.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - O proponente que nunca foi contemplado em editais;

II - Quantidade do público-alvo do projeto;

III - Sorteio.

- Serão considerados desclassificados os projetos que receberem nota final inferior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Japeri, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Moreira Beliago, Secretária Municipal**, em 21/05/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://baixada.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00189599** e o código CRC **A23321A9**.

Referência: Processo nº JPR-010121/000090/2026

SEI nº 00189599

Rua Rosária Loureiro, 137, - Bairro Centro Japeri, Japeri/RJ, CEP 26435-220

Telefone: - <https://www.japeri.rj.gov.br/>

Criado por [jpr-stephanie.gomes](#), versão 10 por [jpr-stephanie.gomes](#) em 20/05/2026 16:37:48.